



*Chaves & Maran*  
ADVOGADOS

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA DE  
FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA  
DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA**

**Autos nº 0004549-98.2019.8.16.0185**

**CASAALTA CONSTRUÇÕES LTDA. – [EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL]**

(“CASAALTA” ou “Recuperanda”), já devidamente qualificada nos autos de recuperação judicial em epígrafe, vem, em atenção à decisão do Mov. 18.181 e manifestação do Mov. 19.476, expor e requerer o que segue.

Por meio da manifestação do Mov. 19.476, o Administrador Judicial trouxe aos autos considerações acerca de diversas questões, opinando pela intimação da Recuperanda, para que se manifeste acerca de alguns temas, o que passa a se fazer abaixo.

São Paulo / SP  
+55 11 2574.2644  
Rua do Rocio 350 Cj. 51  
Vila Olímpia CEP 04552-000

Curitiba / PR  
+55 41 3092.5550  
Av. Cândido de Abreu 660 Sala 101  
Centro Cívico CEP 80530-000

Florianópolis / SC  
+55 48 3036.0476  
Rod. Jose Carlos Daux 5500  
Torre Jurere A Sala 413  
Saco Grande CEP 88032-005

Rua Tenente João Gomes da Silva, 215 - Curitiba - PR  
fone fax |41| 3015 2555 CEP 80.810-100  
chavesemaran@chavesemaran.com.br  
www.chavesemaran.com.br





*Chaves & Maran*  
ADVOGADOS

## I – MOV. 18.157 – MANIFESTAÇÃO ANTONIO LUIZ PASCOAL

Por meio da referida petição, o credor, ao informar sua opção de pagamento e seus dados bancários, trouxe aos autos a discussão acerca de 2 temas, sendo eles:

- Suposta distribuição de lucros pela Recuperanda durante a recuperação judicial; e
- Suposta necessidade de apresentação de garantias pela Recuperanda para pagamento dos credores trabalhistas nos moldes previstos no artigo 54, §2º, também da LRF.

**Em relação à suposta distribuição de lucros**, basta a mais simples análise do “balancete” apresentado para que se note que não houve “*distribuição de lucro de mais de R\$5.760.524,11, apenas no mês de maio de 2021.*”

A conclusão é simples e passa apenas pela análise das colunas presentes no balancete. Isso porque as colunas referentes às contas de “débito” e “crédito” encontram-se zeradas, o que indica não ter havido qualquer apuração (crédito) ou distribuição (débito) de lucro no período mencionado pelo credor.

A Recuperanda pede vênia para reproduzir abaixo a parte do balancete em que é mencionado o “lucro”, a fim de facilitar a compreensão desse Juízo. Notem-se as penúltimas colunas, “Débito” e “Crédito”:



**BALANCETE**

Código	Classificação	Descrição da conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
146382	2.2.01.06.0001	FAVORETO ENGENHARIA LTDA - LON - RJ	1.789.107,00C	0,00	0,00	1.789.107,00C
148130	2.2.01.06.0003	EVANDRO MENDONÇA DE ANDRADE - ATL - RJ	3.000.000,00C	0,00	0,00	3.000.000,00C
68	2.2.01.07	ADIANTAMENTO CLIENTES - PERMUTAS	705.165,11C	0,00	0,00	705.165,11C
146404	2.2.01.07.0001	OLGA MILANI DERIGGI - DIER - RJ	547.165,11C	0,00	0,00	547.165,11C
146447	2.2.01.07.0005	HEXAGONO CONSTRUTORA COMÉRCIO E ENG. LTDA - ARB	158.000,00C	0,00	0,00	158.000,00C
69	2.2.01.08	PARCELAMENTOS DE TRIBUTOS	4.615.577,16C	67.426,57	0,00	4.548.150,59C
147010	2.2.01.08.0001	PARCELAMENTOS TRIBUTOS FEDERAIS	3.149.829,18C	67.426,57	0,00	3.082.402,61C
147028	2.2.01.08.0002	PARCELAMENTOS TRIBUTOS MUNICIPAIS	876.536,49C	0,00	0,00	876.536,49C
148121	2.2.01.08.0004	PARCELAMENTOS FGTS	589.211,49C	0,00	0,00	589.211,49C
70	2.2.01.09	TRIBUTOS DIFERIDOS	2.113.895,46C	25.505,85	90.276,79	2.178.666,40C
147044	2.2.01.09.0001	PIS DIFERIDO A RECOLHER	41.450,74C	0,00	0,00	41.450,74C
147052	2.2.01.09.0002	COFINS DIFERIDO A RECOLHER	191.084,19C	0,00	0,00	191.084,19C
9560	2.2.01.09.0003	RET DIFERIDO A RECOLHER	1.787.702,54C	25.505,85	90.276,79	1.852.473,48C
147990	2.2.01.09.0004	CSLL DIFERIDO A RECOLHER	44.364,31C	0,00	0,00	44.364,31C
148008	2.2.01.09.0005	IRPJ DIFERIDO A RECOLHER	49.293,68C	0,00	0,00	49.293,68C
71	2.2.01.10	PROVISÃO PARA CONTINGÊNCIAS	25.253.769,75C	0,00	0,00	25.253.769,75C
148172	2.2.01.10.0003	PROVISÃO PARA CONTINGÊNCIAS INDENIZAÇÕES CÍVEIS -	21.436.759,33C	0,00	0,00	21.436.759,33C
148164	2.2.01.10.0004	PROVISÃO PARA CONTINGÊNCIAS TRABALHISTAS - RJ	3.817.010,42C	0,00	0,00	3.817.010,42C
151417	2.2.01.11	FORNECEDORES LP	19.208.278,86C	0,00	0,00	19.208.278,86C
151418	2.2.01.11.0001	FORNECEDORES DIVERSOS LP - RJ	19.208.278,86C	0,00	0,00	19.208.278,86C
114	2.2.01.12	OUTRAS OBRIGAÇÕES DE LONGO PRAZO - RJ	2.918.766,29C	0,00	0,00	2.918.766,29C
151402	2.2.01.12.0001	DISTRATOS CLIENTES A PAGAR - RJ	2.278.862,93C	0,00	0,00	2.278.862,93C
151405	2.2.01.12.0002	FOLHA E RESCISÕES A PAGAR LP - RJ	639.903,36C	0,00	0,00	639.903,36C
72	2.3	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	129.257.363,27D	0,00	0,00	129.257.363,27D
73	2.3.01	CAPITAL SOCIAL	6.000.000,00C	0,00	0,00	6.000.000,00C
74	2.3.01.01	CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO	6.000.000,00C	0,00	0,00	6.000.000,00C
612	2.3.01.01.0001	CAPITAL SOCIAL	6.000.000,00C	0,00	0,00	6.000.000,00C
75	2.3.02	AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.500.000,00C	0,00	0,00	2.500.000,00C
76	2.3.02.01	AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.500.000,00C	0,00	0,00	2.500.000,00C
101087	2.3.02.01.0001	AJUSTES EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.500.000,00C	0,00	0,00	2.500.000,00C
77	2.3.03	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	137.757.363,27D	0,00	0,00	137.757.363,27D
78	2.3.03.01	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	137.757.363,27D	0,00	0,00	137.757.363,27D
620	2.3.03.01.0001	LUCRO ACUMULADO	16.963.273,70C	0,00	0,00	16.963.273,70C
146960	2.3.03.01.0003	(-) PREJUÍZOS ACUMULADOS	148.960.112,86D	0,00	0,00	148.960.112,86D
146978	2.3.03.01.0004	(-) DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS	5.760.524,11D	0,00	0,00	5.760.524,11D

Ou seja, aquilo que o credor se refere como sendo distribuição de lucros dentro do mês de maio significa na verdade toda a distribuição de lucro já realizada pela empresa, da mesma forma como os prejuízos são descritos no balancete.

Por fim, para que não parem dúvidas sobre o tema, a Recuperanda anexa aos autos balancete referente ao mês de março de 2021, onde é possível se verificar a mesma conta contábil em relação aos lucros e prejuízos (doc. 01). Aliás, tal balancete foi juntado nos autos de origem do agravo nº 2151184-37.2021.8.26.0000, o mesmo recurso em que o credor obteve cópia do balancete de maio. Ou seja, bastaria a análise do documento para que se constatasse a inexistência de distribuição de lucros.





*Chaves & Maran*  
ADVOGADOS

Desse modo, não há que se falar em qualquer tipo de violação ao artigo 6-A da LRF, devendo as considerações do credor nesse sentido serem rejeitadas, não havendo que se falar – por óbvio – em destituição dos administradores.

**Em relação ao pagamento dos credores trabalhistas**, sustenta o credor que a Recuperanda deveria apresentar garantia de pagamento àqueles que elegeram a “opção b” de pagamento. Isso porque, supostamente, a lei exige essa garantia quando o plano prevê prazo de pagamento superior a um ano (art. 54, § 2º).

Novamente, a alegação não faz o menor sentido.

Isso porque, o plano de recuperação judicial prevê o pagamento dos créditos trabalhistas em um ano, conforme “opção a<sup>1</sup>” descrita na Cláusula 4.1 do PRJ. Ou seja: o requisito do art. 54, *caput*, que determina o pagamento em um ano, foi devidamente atendido pelo PRJ.

Ocorre que, de forma a beneficiar os credores, a Recuperanda incluiu uma segunda opção de pagamento, na qual não há deságio, mas o pagamento é feito em 2 anos (cláusula 4.1 do PRJ, “opção b<sup>2</sup>”). Ora, apenas recebe nos termos dessa cláusula o credor que assim desejar.

É dizer: a Recuperanda cuidou de prever 2 condições de pagamento distintas aos credores da Classe I, sendo uma delas em 12 meses e outra em 24

<sup>1</sup> **Opção A (“Opção Geral”)**: Os Créditos Trabalhistas serão pagos em até 12 (doze) meses contados da Data de Homologação com desconto de 50% (cinquenta por cento).

<sup>2</sup> **Opção B**: Os Créditos Trabalhistas serão pagos em até 24 (vinte e quatro) meses contados da Data de Homologação, da seguinte forma:

(a) Não será dado deságio nas verbas rescisórias e verbas remuneratórias; e

(b) As verbas indenizatórias, juros, multas dos arts. 467 e 477, da CLT e sanções processuais eventualmente aplicadas contra a CASAALTA (multa por litigância de má-fé, descumprimento de acordo, descumprimento de obrigações) serão pagas com 66% (sessenta e seis por cento) de deságio.





*Chaves & Maran*  
ADVOGADOS

meses (sem deságio) – justamente visando satisfazer o interesse dos credores que desejam receber mais rapidamente. A Recuperanda deixou a critério de seus credores a opção que lhe fosse mais conveniente.

Caso o peticionante entenda que não há garantia suficiente a esse pagamento em 2 anos, bastará eleger a outra opção. O que não faz sentido é afetar uma cláusula que beneficia inúmeros credores apenas porque 1 deles – literalmente, um – resolveu anotar uma postura beligerante após a aprovação do plano.

De fato, embora a condição já estivesse contida no plano há meses, o credor optou por questioná-la após a aprovação do plano, o que não deve ser admitido.

Sobre o tema, importante ainda frisar que a aprovação do PRJ na referida classe se deu de maneira expressiva, por 2/3 dos credores presentes. Note-se ainda que de um universo de 1261 credores trabalhistas apenas um único credor apresentou objeção às condições de pagamento.

As condições previstas no PRJ refletem a capacidade de pagamento da Recuperanda, de modo que a flexibilização por meio da previsão de pagamento distinta daquela originalmente pactuada se faz necessária. Como sabido, a AGC é soberana para deliberar acerca do PRJ, sobretudo em relação a aspectos meramente econômicos, assim como o é a questão ora trazida pelo credor. Aliás, esse foi o entendimento do E. TJPR ao se posicionar sobre o tema:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. recuperação judicial. decisão singular que, dentre outras providências, homologou o plano de recuperação judicial apresentado pelas empresas recuperandas. **MODIFICAÇÕES NO PLANO ORIGINÁRIO QUE NÃO ELIDEM A SUA VALIDADE. AUSÊNCIA DE**





*Chaves & Maran*  
ADVOGADOS

**PREJUÍZO AOS CREDORES, ANTE A APROVAÇÃO PELA MAIORIA DOS PRESENTES EM ASSEMBLEIA.** CRIAÇÃO DE SUBCLASSES DENTRO DE UMA MESMA CLASSE QUE NÃO VIOLA O PRINCÍPIO DA PAR CONDITIO CREDITORUM. **PRAZO DE CARÊNCIA, DESÁGIO E CORREÇÃO MONETÁRIA. QUESTÕES AFETAS À SOBERANIA DA ASSEMBLEIA. IMPOSSIBILIDADE DE INGERÊNCIA PELO PODER JUDICIÁRIO.** CONTROLE JUDICIAL QUE SE RESTRINGE À LEGALIDADE DAS DISPOSIÇÕES DO PLANO. CONFIRMAÇÃO DA PRETÉRITA DECISÃO LIMINAR PROFERIDA E, POR COROLÁRIO, manutenção da decisão agravada. recurso conhecido e DESprovido.<sup>3</sup>

Em verdade, o patrimônio do devedor é a garantia dos credores. E note-se que conforme RMA apresentado pelo Administrador Judicial referente ao mês de agosto (mov. 19.411), foi possível notar uma melhora significativa em relação aos resultados da empresa, sendo que foi observado uma receita operacional líquida de R\$ 2 milhões no mês em referência. Certamente a aprovação e homologação do PRJ permitirá que a Recuperanda apresente resultados ainda mais significativos.

Além disso, a “opção c” da Cláusula 4.2 do PRJ prevê que os recursos obtidos com a alienação da UPI, serão destinados aos credores trabalhistas, uma vez satisfeitos os credores da Classe II.

Por fim, importante mencionar que a atividade da Recuperanda não permite que outro tipo de garantia seja prestada, como uma hipoteca. Isso porque os empreendimentos imobiliários são desempenhados com recursos provenientes de Bancos Públicos, sendo que o próprio empreendimento já é dado como garantia da operação.

<sup>3</sup> TJPR - 18ª C. Cível - 0027404-10.2020.8.16.0000 - Curitiba - Rel.: JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO EM SEGUNDO GRAU CARLOS HENRIQUE LICHESKI KLEIN - J. 30.06.2021.





*Chaves & Maran*  
ADVOGADOS

Assim, (i) o recebimento no prazo de 2 anos é uma faculdade do credor, (ii) o PRJ prevê condição de pagamento em 1 ano, satisfazendo o art. 54, *caput*, (iii) caso o referido credor entenda que lhe falta garantia, poderá optar por referida condição e (iv) o patrimônio da Recuperanda é suficiente para saldar essa obrigação.

## **II – MOVS. 18.146 E 18.147 – APROVAÇÃO DO PRJ QUE GERA EXTINÇÃO DAS GARANTIAS**

Voltam-se os credores BCV – Banco De Crédito e Varejo S.A e EMAM – Emulsões e Transportes LTDA contra a cláusula 5.3 do PRJ, requerendo a declaração de sua ilegalidade ou, subsidiariamente, a aplicação de seus efeitos apenas em relação àqueles credores que concordaram expressamente com a cláusula e votaram favoravelmente ao PRJ.

No entanto, não assiste razão aos credores.

A cláusula que prevê a supressão das garantias vincula todas os credores sujeitos à recuperação judicial. A solução encontra respaldo no fato de que, assim como as outras cláusulas, essa trata de aspectos estritamente econômicos e versa sobre direito disponível, de modo que não caberia ao Juízo Recuperacional a análise da matéria em sede de controle de legalidade.

A Recuperanda pede vênias para transcrever abaixo trechos de julgados do STJ, por meio do qual se entendeu pela vinculação de todos os credores à cláusula que prevê a liberação das garantias:

“RECURSO ESPECIAL. CONTROLE JUDICIAL DE LEGALIDADE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL APROVADO PELA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDITORES.







*Chaves & Maran*  
ADVOGADOS

POSSIBILIDADE, EM TESE. **PREVISÃO DE SUPRESSÃO DAS GARANTIAS FIDEJUSSÓRIAS E REAIS NO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DEVIDAMENTE APROVADO PELA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES.** VINCULAÇÃO, POR CONSEQUENTE, DA DEVEDORA E DE TODOS OS CREDORES, INDISTINTAMENTE.

RECURSO ESPECIAL PROVIDO.

3. Inadequado, pois, restringir a supressão das garantias reais e fidejussórias, tal como previsto no plano de recuperação judicial aprovado pela assembleia geral, somente aos credores que tenham votado favoravelmente nesse sentido, conferindo tratamento diferenciado aos demais credores da mesma classe, em manifesta contrariedade à deliberação majoritária.

4. Na hipótese dos autos, a supressão das garantias real e fidejussórias restou estampada expressamente no plano de recuperação judicial, que contou com a aprovação dos credores devidamente representados pelas respectivas classes (providência, portanto, que converge, numa ponderação de valores, com os interesses destes majoritariamente), o que importa, reflexamente, na observância do § 1º do art. 50 da Lei n. 11.101/2005, e, principalmente, na vinculação de todos os credores, indistintamente.<sup>4</sup>

“RECURSO ESPECIAL. PLANO DE RECUPERAÇÃO. 1. DELIMITAÇÃO DA CONTROVÉRSIA. 2. TRATAMENTO DIFERENCIADO. CREDORES DA MESMA CLASSE. POSSIBILIDADE. PARÂMETROS. 3. CONVOCAÇÃO DA RECUPERAÇÃO EM FALÊNCIA. CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA DE CREDORES. DESNECESSIDADE. 4. **PREVISÃO DE SUPRESSÃO DAS GARANTIAS REAIS E FIDEJUSSÓRIAS DEVIDAMENTE APROVADA PELA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES.** VINCULAÇÃO DA DEVEDORA E DE TODOS OS CREDORES, INDISTINTAMENTE. 5. RECURSO ESPECIAL PARCIALMENTE PROVIDO.

<sup>4</sup> REsp 1532943/MT, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 13/09/2016, DJe 10/10/2016





LOLLATO  
LOPES  
RANGEL  
RIBEIRO  
ADVOGADOS

*Chaves & Maran*  
ADVOGADOS

[...]

4. Na hipótese dos autos, a supressão das garantias real e fidejussórias restou estampada expressamente no plano de recuperação judicial, que contou com a aprovação dos credores devidamente representados pelas respectivas classes, o que importa na vinculação de todos os credores, indistintamente.

4.4 Inadequado, pois, restringir a supressão das garantias reais e fidejussórias, tal como previsto no plano de recuperação judicial aprovado pela assembleia geral, somente aos credores que tenham votado favoravelmente nesse sentido, conferindo tratamento diferenciado aos demais credores da mesma classe, em manifesta contrariedade à deliberação majoritária.

4.5 No particular, a supressão das garantias real e fidejussórias restou estampada expressamente no plano de recuperação judicial, que contou com a aprovação dos credores devidamente representados pelas respectivas classes (providência, portanto, que converge, numa ponderação de valores, com os interesses destes majoritariamente), o que importa, reflexamente, na observância do § 1º do art. 50 da Lei n. 11.101/2005, e, principalmente, na vinculação de todos os credores, indistintamente.<sup>5</sup>

A conclusão que se tira dos precedentes acima, em tudo aplicável ao caso concreto, é a de que a cláusula que prevê a supressão/extinção das garantias alcança todos os credores que estão abrangidos pela recuperação judicial, não havendo que se falar na declaração de nulidade da cláusula, nem mesmo àqueles que se manifestaram contrariamente ao PRJ/Cláusula, devendo essa ser mantida em sua integralidade, conforme prevista no PRJ e aprovada em AGC.

<sup>5</sup> REsp 1700487/MT, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, Rel. p/ Acórdão Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 02/04/2019, DJe 26/04/2019





*Chaves & Maran*  
ADVOGADOS

### III – MOV. 16983 – AUSÊNCIA DE NULIDADE DA AGC

Por meio da referida petição, o credor André Leandro Lopes Pires alegou a nulidade das AGCs realizadas, ao argumento de que poucos credores teriam participado do conclave.

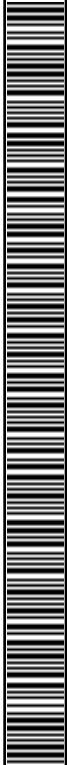
Com o devido respeito, não são necessários muitos argumentos para se perceber que as alegações do credor não merecem prosperar.

Isso porque o artigo 37, §2º, da LRF, prevê que a AGC será instalada “em 2ª (segunda) convocação, com qualquer número [de credores].” Ou seja, ainda que o credor entenda que poucos credores participaram do conclave, sua irresignação não deve ser apta a invalidar a AGC.

Aliás, assim como bem ressaltado pelo AJ (mov. 19.476), todos os credores foram cientificados, por meio de edital, acerca da realização de AGC, cabendo a cada um definir de participaria (ou não) do conclave.

“Deve ser observado o fato de que **todos os credores foram devidamente convocados para comparecimento na AGC**, tendo sido publicado o respectivo edital de convocação do Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná, Edição n.º 2923, em 03/03/2021, conforme consta no mov. 12479.1 dos presentes autos.

Desta maneira, cabiam aos credores interessados promover seu cadastramento prévio, nos termos do respectivo edital. Não cabe ao Juízo ou à Administradora Judicial realizar o controle da quantidade de credores de cada classe que devem estar presentes de acordo com a vontade dos credores, uma vez que a própria Lei 11.101/2005, em seu art. 37, § 2º, já prevê o quórum necessário para a instalação do ato.” (mov. 19.476)





*Chaves & Maran*  
ADVOGADOS

Ou seja, a AGC que aprovou o PRJ não se reveste de qualquer ilegalidade, devendo ser mantida.

Indo além, o credor alega vícios no QGC, consistentes em supostamente haverem sido listados credores que já teriam sido pagos em momento pretérito pela Recuperanda.

Mais uma vez, sem razão o credor.

Primeiro, a Recuperanda desconhece qualquer vício no QGC.

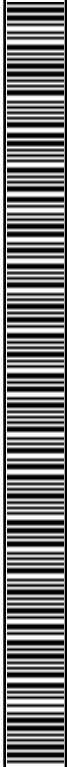
Segundo, ainda que os autos principais não sejam a via adequada para discussão da questão, fato é que o credor deixou de provar minimamente a existência dos pagamentos que alega ter ocorrido, de modo que – sob qualquer que seja o ângulo que se olhe a questão – a sua pretensão não deve ser acolhida.

Terceiro, caso fosse de interesse do credor questionar algum dos créditos listados, deveria ter providenciado a distribuição de impugnação de crédito para esse fim, conforme previsto no artigo 8º e seguintes da LRF, não sendo a discussão nos autos a via adequada à discussão da matéria.

Quarto, ainda que diferente fosse, o que se admite para argumentar, a questão não guarda qualquer relação com o PRJ e sua aprovação, que deve ser homologado a fim de que os credores recebam o justo pagamento.

#### **IV – APRESENTAÇÃO DAS CONTAS MENS AIS**

Por fim, em atenção ao item 16 da decisão do mov. 18.181, a Recuperanda informa que as contas mensais vêm sendo regular e mensalmente





*Chaves & Maran*  
ADVOGADOS

apresentadas do Administrador Judicial.

Tanto é assim que o último RMA apresentado (mov. 19.411) teve como base as DFs enviadas pela Recuperanda referentes ao mês de agosto de 2021.

De qualquer forma, a Recuperanda ressalta que permanece à disposição desse Juízo para apresentar quaisquer informações ou documentos que se revelem necessários.

Termos em que,  
Pedem deferimento.  
São Paulo, 26 de outubro de 2021

Tiago Schreiner Lopes  
OAB/SP 194.583

Alceu Rodrigues Chaves  
OAB/PR 29.073

Aguinaldo Ribeiro Jr.  
OAB/PR 56.525

Luciano Hinz Maran  
OAB/PR 29.381

Guilherme França  
OAB/SP 324.907



Empresa: **CASAALTA CONSTRUÇOES LTDA**  
C.N.P.J.: 77.578.623/0001-70  
Período: 01/03/2021 - 31/03/2021  
CONSOLIDADO

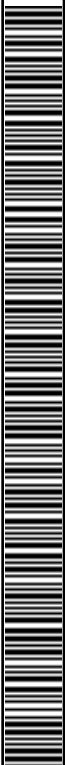
Página: 0001  
Emissão: 16/04/2021  
Hora: 17:51:54  
fls. 2502

**BALANCETE**

Código	Classificação	Descrição da conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
1	1	ATIVO	122.919.318,45D	12.427.266,17	11.542.423,97	123.804.160,65D
2	1.1	ATIVO CIRCULANTE	99.447.602,85D	12.427.266,17	11.302.536,79	100.572.332,23D
3	1.1.01	DISPONIBILIDADES	2.647.073,59D	4.577.425,39	2.462.346,38	4.762.152,60D
4	1.1.01.01	CAIXA GERAL	0,00	115.012,73	115.012,73	0,00
501	1.1.01.01.0001	CAIXA	0,00	115.012,73	115.012,73	0,00
5	1.1.01.02	BANCOS CONTAS-CORRENTES	2.488.832,73D	4.462.412,66	2.347.333,65	4.603.911,74D
1401	1.1.01.02.0001	TAMANDARÉ 2863-003-00251-0	1.894,97D	895.410,00	895.011,98	2.292,99D
3901	1.1.01.02.0002	MAR GROSSO 0421-003-001931-7	28.700,61D	0,00	0,00	28.700,61D
6601	1.1.01.02.0003	P. BELLO 4 - 2848-003-1933-0	36.461,54D	0,00	0,00	36.461,54D
99901	1.1.01.02.0005	CEF-SGE - 4992-003-00157-0	75.350,13D	7.511,31	66.336,45	16.524,99D
111101	1.1.01.02.0008	CEF-4992 ARBORETTO - 4992-003-00544-4	12.783,54D	0,00	0,00	12.783,54D
144401	1.1.01.02.0015	CEF-4992 TORDESILHAS 2 003-02358-2	150.961,11D	0,00	0,00	150.961,11D
144501	1.1.01.02.0016	CEF-4992 GRACIOSA M1 003-02395-7	289.427,78D	12.420,58	218.441,53	83.406,83D
144601	1.1.01.02.0017	CEF-4992-GRACIOSA M2 003-02396-5	360.491,23D	20.500,00	151.159,75	229.831,48D
144701	1.1.01.02.0018	CEF-4992 CECILIA MEIRELES 003-02398-1	455,42D	0,00	0,00	455,42D
144801	1.1.01.02.0019	CEF-4992 DRUMOND 003-2397-3	473,85D	0,00	0,00	473,85D
144901	1.1.01.02.0020	CEF-4992 CASTELMONTE 003-02383-3	3.299,98D	0,00	0,00	3.299,98D
146001	1.1.01.02.0021	CEF-4992 AGUA ENGENHO 003-2394-9	198.468,85D	0,00	0,00	198.468,85D
129701	1.1.01.02.0024	BRADESCO 6349-0000108-2	669,17D	0,00	0,00	669,17D
147601	1.1.01.02.0027	BRADESCO 6349-0002345-0	23.864,44D	0,00	0,00	23.864,44D
147901	1.1.01.02.0028	CEF-4992-PORTOS-003-2868	2.687,34D	0,00	0,00	2.687,34D
147921	1.1.01.02.0030	CEF-4992-TNOVA2 003-02991-2	2,86D	0,00	0,00	2,86D
147931	1.1.01.02.0031	CEF-4992-NW3-MOD1 003-2855-0	410.210,66D	83.090,01	247.550,29	245.750,18D
147941	1.1.01.02.0032	CEF-4992-NW3-MOD2 003-2856-8	338.441,97D	832.739,72	444.895,80	726.285,89D
147951	1.1.01.02.0033	CEF-4992-T.BRASIL 003-02857-6	18.907,04D	0,00	0,00	18.907,04D
147981	1.1.01.02.0034	CEF-4992-A.BERGO 003-02867-3	0,92D	0,00	0,00	0,92D
148031	1.1.01.02.0036	CEF-4992-ARBORETTO 003-03166-6	240.146,95D	796.922,89	146.424,97	890.644,87D
148041	1.1.01.02.0037	CEF-4992-RECANTO1 003-02852-5	232.491,20D	1.186.330,41	119.947,49	1.298.874,12D
148051	1.1.01.02.0038	CEF-4992-RECANTO2 003-02853-3	48.225,31D	627.487,74	57.479,89	618.233,16D
151420	1.1.01.02.0042	CEF-4992-MAR GROSSO- 003-4599-3	14.416,06D	0,00	85,50	14.330,56D
6	1.1.01.03	APLICAÇÕES FINANCEIRAS	158.240,86D	0,00	0,00	158.240,86D
8701	1.1.01.03.0001	ARV CAUÇÃO - 0290-022-00659-8	838,58D	0,00	0,00	838,58D
98001	1.1.01.03.0002	BB - MM2 CAUÇÃO INV - 1594-6-22551-7	157.402,28D	0,00	0,00	157.402,28D
7	1.1.02	CRÉDITOS	32.356.427,74D	4.637.812,61	4.818.463,38	32.175.776,97D
8	1.1.02.01	CLIENTES	30.691.037,79D	4.348.100,58	3.719.868,98	31.319.269,39D
11601	1.1.02.01.0001	CLIENTES INCORPORAÇÃO	30.192.982,79D	4.348.100,58	3.719.056,42	30.822.026,95D
146927	1.1.02.01.0004	CLIENTES INADIMPLENTES (JUROS FASE DE OBRA DESCON	1.351.852,19D	0,00	812,56	1.351.039,63D
106001	1.1.02.01.0005	(-) DEPÓSITOS A IDENTIFICAR	853.797,19C	0,00	0,00	853.797,19C
11	1.1.02.04	ADIANTAMENTOS	232.113,20D	68.781,39	173.609,32	127.285,27D
13901	1.1.02.04.0001	ADIANTAMENTO DE SALARIOS	0,00	31.576,05	31.576,05	0,00
14201	1.1.02.04.0005	ADIANTAMENTO A FORNECEDORES	232.113,20D	37.205,34	142.033,27	127.285,27D
12	1.1.02.05	TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR	10.707,58D	0,00	0,00	10.707,58D
13101	1.1.02.05.0002	IRPJ A RECUPERAR	10.707,58D	0,00	0,00	10.707,58D
13	1.1.02.06	OUTROS CRÉDITOS	1.371.151,43D	40.810,67	706.362,94	705.599,16D
85001	1.1.02.06.0001	DEPÓSITOS JUDICIAIS	1.028.392,87D	23.098,40	688.650,67	362.840,60D
148081	1.1.02.06.0002	DEPÓSITOS RECURSAIS	129.373,97D	0,00	0,00	129.373,97D
148091	1.1.02.06.0003	BLOQUEIOS JUDICIAIS	115.484,59D	17.712,27	17.712,27	115.484,59D
146651	1.1.02.06.0004	CONTAS A RECEBER POR VENDAS DE IMOBILIZADO	97.900,00D	0,00	0,00	97.900,00D
14	1.1.02.07	DESPESAS A APROPRIAR	51.417,74D	180.119,97	218.622,14	12.915,57D
146625	1.1.02.07.0001	COMISSÕES SOBRE VENDAS	10.799.286,10D	180.119,97	0,00	10.979.406,07D
146633	1.1.02.07.0002	(-) COMISSÕES APROPRIADAS	10.747.868,36C	0,00	218.622,14	10.966.490,50C
15	1.1.03	ESTOQUES	64.444.101,52D	3.212.028,17	4.021.727,03	63.634.402,66D
16	1.1.03.01	BANCO DE TERRENOS - A CONSTRUIR	5.644.703,30D	0,00	0,00	5.644.703,30D
7501	1.1.03.01.0001	TERRENOS PARA FUTURAS INCORPORAÇÕES	5.644.703,30D	0,00	0,00	5.644.703,30D
17	1.1.03.02	CTE - CUSTOS COM MATERIAIS, SERVIÇOS, TAXAS E JUROS	299.738.705,94D	3.024.755,92	0,00	302.763.461,86D
63501	1.1.03.02.0001	TERRENOS E GASTOS RELACIONADOS - OBRAS EM CONSTF	26.084.924,14D	177,59	0,00	26.085.101,73D
60401	1.1.03.02.0002	INSUMOS DIRETOS USADOS OBRAS EM CONSTRUÇÃO	239.511.220,53D	478.831,32	0,00	239.990.051,85D
63701	1.1.03.02.0003	DESPESAS DE VIABILIZAÇÕES, APROVAÇÕES, SEGUROS, PRC	11.697.790,52D	37.938,32	0,00	11.735.728,84D
64101	1.1.03.02.0004	TAXAS E TRIBUTOS DIVERSOS	22.142.222,64D	2.507.808,69	0,00	24.650.031,33D
135401	1.1.03.02.0005	CUSTOS INDIRETOS DE CONSTRUÇÃO ABSORVIDOS	302.548,11D	0,00	0,00	302.548,11D
18	1.1.03.03	FLO - MAO DE OBRA PRÓPRIA DIRETA	48.486.018,86D	187.220,61	7.532,93	48.665.706,54D
64901	1.1.03.03.0001	SALÁRIOS E ORDENADOS	25.711.643,72D	47.019,38	1.320,18	25.757.342,92D
71801	1.1.03.03.0002	FERIAS	3.153.101,68D	6.188,48	0,02	3.159.290,14D
71901	1.1.03.03.0003	13º SALÁRIO	2.335.903,76D	4.048,86	0,00	2.339.952,62D
120701	1.1.03.03.0004	HORAS EXTRAS	606.582,69D	4.928,75	0,00	611.511,44D
121001	1.1.03.03.0005	ADICIONAIS	191.021,47D	0,00	0,00	191.021,47D
120901	1.1.03.03.0006	GRATIFICAÇÕES E BONIFICAÇÕES	303.039,60D	0,00	0,00	303.039,60D
120801	1.1.03.03.0007	AUXÍLIOS DIVERSOS	466.027,49D	1.148,00	0,00	467.175,49D
121101	1.1.03.03.0008	RESCISÕES	732.442,29D	2.528,09	800,45	734.169,93D
121201	1.1.03.03.0009	MAO DE OBRA PESSOA JURÍDICA	855.778,28D	0,00	0,00	855.778,28D
72201	1.1.03.03.0010	INSS	6.474.886,03D	67.119,60	4.073,59	6.537.932,04D

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO PORTES BORNEMANN E CORREA, protocolado em 14/06/2021 às 17:57, sob o número 10033936420218260038. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003393-64.2021.8.26.0038 e código A85833B.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P:JXWA 698GN 5FFHA UDQGD

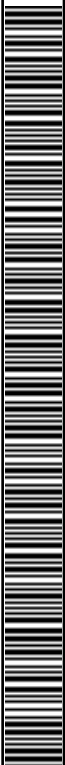


Empresa: **CASAALTA CONSTRUÇOES LTDA**  
C.N.P.J.: 77.578.623/0001-70  
Período: 01/03/2021 - 31/03/2021  
CONSOLIDADO

Página: 0002  
Emissão: 16/04/2021  
Hora: 17:51:54  
fls. 2503

**BALANCETE**

Código	Classificação	Descrição da conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
72301	1.1.03.03.0011	FGTS	2.520.929,80D	5.771,85	405,44	2.526.296,21D
72401	1.1.03.03.0012	ASSISTÊNCIA MÉDICA E SEGURANÇA DO TRABALHO	735.537,03D	0,00	0,00	735.537,03D
72501	1.1.03.03.0013	VALE TRANSPORTE	378.511,38D	784,60	545,95	378.750,03D
72601	1.1.03.03.0014	DESPESAS C/ ALIMENTAÇÃO	614.125,49D	40.682,25	0,00	654.807,74D
72701	1.1.03.03.0015	CESTAS BASICAS	3.406.488,15D	7.000,75	387,30	3.413.101,60D
19	1.1.03.04	CUSTOS INDIRETOS OBRAS	0,00	0,00	0,00	0,00
120401	1.1.03.04.0001	MÃO DE OBRA INDIRETA	7.504.593,78D	0,00	0,00	7.504.593,78D
132701	1.1.03.04.0002	DEPRECIÇÃO MAQUINÁRIO OBRAS	108.622,03D	0,00	0,00	108.622,03D
135301	1.1.03.04.0003	(-) CUSTOS INDIRETOS APROPRIADOS	7.613.215,81C	0,00	0,00	7.613.215,81C
20	1.1.03.05	(-) APROPRIAÇÃO DE CUSTOS DAS OBRAS	293.782.031,83C	0,02	4.014.194,10	297.796.225,91C
73201	1.1.03.05.0001	(-) BAIXA DE CUSTOS OBRAS APROPRIADOS VENDAS/SERV.	284.435.003,87C	0,02	4.014.142,48	288.449.146,33C
133601	1.1.03.05.0002	(-) BAIXA CUSTO OBRAS INVIABILIZADAS/CONCLUÍDAS	5.871.092,80C	0,00	0,00	5.871.092,80C
148203	1.1.03.05.0003	(-) TRANSFERÊNCIA CUSTO UNIDADES PRONTAS	3.475.935,16C	0,00	51,62	3.475.986,78C
21	1.1.03.06	ESTOQUE DE UNIDADES ACABADAS	4.356.705,25D	51,62	0,00	4.356.756,87D
61701	1.1.03.06.0001	UNIDADES ACABADAS (APARTAMENTOS)	4.356.705,25D	51,62	0,00	4.356.756,87D
22	1.2	ATIVO NÃO CIRCULANTE	23.471.715,60D	0,00	239.887,18	23.231.828,42D
23	1.2.01	ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	13.876.547,13D	0,00	0,00	13.876.547,13D
24	1.2.01.01	CLIENTES	13.650.952,09D	0,00	0,00	13.650.952,09D
146668	1.2.01.01.0001	CLIENTES GOVERNO	13.650.952,09D	0,00	0,00	13.650.952,09D
26	1.2.01.03	CONSÓRCIOS	44.033,47D	0,00	0,00	44.033,47D
146706	1.2.01.03.0001	CAIXA CONSÓRCIOS	44.033,47D	0,00	0,00	44.033,47D
29	1.2.01.06	CAUÇÕES E RETENÇÕES CONTRATUAIS	181.561,57D	0,00	0,00	181.561,57D
79201	1.2.01.06.0001	CAUÇÃO TERRENO	181.561,57D	0,00	0,00	181.561,57D
31	1.2.02	INVESTIMENTOS	554.610,00D	0,00	0,00	554.610,00D
32	1.2.02.01	PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS	554.610,00D	0,00	0,00	554.610,00D
146714	1.2.02.01.0001	ITAIM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	990,00D	0,00	0,00	990,00D
146722	1.2.02.01.0002	BEACON PART. E INVESTIMENTO LTDA	433.620,00D	0,00	0,00	433.620,00D
146730	1.2.02.01.0003	INVESTIMENTOS SPE	120.000,00D	0,00	0,00	120.000,00D
33	1.2.03	IMOBILIZADO	138.154,47D	0,00	5.613,39	132.541,08D
35	1.2.03.02	BENS EM USO	11.458.016,89D	0,00	0,00	11.458.016,89D
146765	1.2.03.02.0001	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	238.883,42D	0,00	0,00	238.883,42D
146773	1.2.03.02.0002	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	390.114,38D	0,00	0,00	390.114,38D
146781	1.2.03.02.0003	VEÍCULOS	692.096,64D	0,00	0,00	692.096,64D
146790	1.2.03.02.0004	EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	2.210.644,01D	0,00	0,00	2.210.644,01D
146803	1.2.03.02.0005	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS - OBRAS	7.529.974,97D	0,00	0,00	7.529.974,97D
146811	1.2.03.02.0006	ESTANDE DE VENDAS	396.303,47D	0,00	0,00	396.303,47D
36	1.2.03.03	(-) DEPRECIÇÃO ACUMULADA	11.319.862,42C	0,00	5.613,39	11.325.475,81C
146820	1.2.03.03.0001	(-) DEPRECIÇÃO MAQ. E EQUIPAMENTOS - ESC	204.060,80C	0,00	1.990,70	206.051,50C
146838	1.2.03.03.0002	(-) DEPRECIÇÃO MÓVEIS E UTENSÍLIOS	289.874,43C	0,00	3.058,86	292.933,29C
146846	1.2.03.03.0003	(-) DEPRECIÇÃO VEÍCULOS	692.096,64C	0,00	0,00	692.096,64C
146854	1.2.03.03.0004	(-) DEPRECIÇÃO EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	2.210.644,01C	0,00	0,00	2.210.644,01C
146862	1.2.03.03.0005	(-) DEPRECIÇÃO MÁQ. E EQUIPAMENTOS - OBRAS	7.526.883,07C	0,00	563,83	7.527.446,90C
146870	1.2.03.03.0006	(-) DEPRECIÇÃO ESTANDE DE VENDAS	396.303,47C	0,00	0,00	396.303,47C
38	1.2.04	INTANGÍVEL	8.902.404,00D	0,00	234.273,79	8.668.130,21D
39	1.2.04.01	ATIVOS OPERACIONAIS	1.089.679,55D	0,00	0,00	1.089.679,55D
146897	1.2.04.01.0001	SOFTWARES EM USO	1.089.679,55D	0,00	0,00	1.089.679,55D
40	1.2.04.02	OUTROS INTANGÍVEIS	8.902.404,00D	0,00	234.273,79	8.668.130,21D
146889	1.2.04.02.0001	MARCAS E PATENTES	14.056.427,38D	0,00	0,00	14.056.427,38D
151404	1.2.04.02.0002	(-) AMORTIZAÇÕES MARCAS E PATENTES (GOODWILL)	5.154.023,38C	0,00	234.273,79	5.388.297,17C
41	1.2.04.03	(-) AMORTIZAÇÕES ACUMULADAS	1.089.679,55C	0,00	0,00	1.089.679,55C
146919	1.2.04.03.0001	(-) AMORTIZAÇÕES SOFTWARES	1.089.679,55C	0,00	0,00	1.089.679,55C
42	2	PASSIVO	123.114.463,85C	3.322.441,61	5.766.214,96	125.558.237,20C
43	2.1	PASSIVO CIRCULANTE	112.061.282,49C	2.963.095,31	4.572.809,37	113.670.996,55C
117	2.1.01	FORNECEDORES	3.992.961,57C	644.798,57	1.095.992,04	4.444.155,04C
44	2.1.01.01	FORNECEDORES NACIONAIS	3.992.961,57C	644.798,57	1.095.992,04	4.444.155,04C
22801	2.1.01.01.0001	FORNECEDORES	3.992.961,57C	644.798,57	1.095.992,04	4.444.155,04C
45	2.1.02	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	3.284.064,09C	209.539,33	242.897,60	3.317.422,36C
46	2.1.02.01	FOLHA DE PAGAMENTO	2.985.339,94C	201.797,33	225.997,56	3.009.540,17C
25301	2.1.02.01.0001	SALÁRIOS E REMUNERAÇÕES	99.204,28C	117.257,34	92.219,13	74.166,07C
25401	2.1.02.01.0002	RESCISÕES	87.650,21C	48.641,20	9.425,06	48.434,07C
25701	2.1.02.01.0005	PENSÃO ALIMENTÍCIA	427,16C	427,16	427,01	427,01C
24801	2.1.02.01.0006	INSS E DESONERAÇÃO SOBRE FOLHA	2.076.743,53C	9.712,07	74.327,84	2.141.359,30C
25001	2.1.02.01.0007	FGTS A RECOLHER	239.834,75C	705,92	6.398,31	245.527,14C
72901	2.1.02.01.0008	IRRF S/ RENDIMENTO MÃO DE OBRA	474.719,08C	0,00	18.146,57	492.865,65C
25101	2.1.02.01.0010	CONTRIBUIÇÕES/ASSOCIAÇÕES SINDICAIS	6.760,93C	0,00	0,00	6.760,93C
129601	2.1.02.01.0011	ASSISTÊNCIA MÉDICA A PAGAR	0,00	25.053,64	25.053,64	0,00

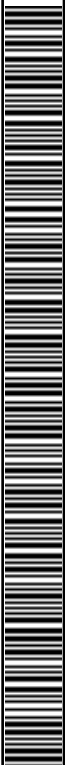


Empresa: **CASAALTA CONSTRUÇOES LTDA**  
C.N.P.J.: 77.578.623/0001-70  
Período: 01/03/2021 - 31/03/2021  
CONSOLIDADO

Página: 0003  
Emissão: 16/04/2021  
Hora: 17:51:54  
fls. 2504

**BALANCETE**

Código	Classificação	Descrição da conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
47	2.1.02.02	PROVISÕES DE FOLHA E ENCARGOS	298.724,15C	7.742,00	16.900,04	307.882,19C
26901	2.1.02.02.0001	PROVISÕES DE FÉRIAS	109.981,52C	5.068,17	8.653,42	113.566,77C
27001	2.1.02.02.0002	PROVISÕES INSS S/ FÉRIAS	23.613,54C	1.192,33	1.129,30	23.550,51C
27101	2.1.02.02.0003	PROVISÕES FGTS S/ FÉRIAS	16.176,60C	405,44	692,25	16.463,41C
27201	2.1.02.02.0004	PROVISÕES 13º SALÁRIO	9.962,35C	1.076,04	5.224,13	14.110,44C
27301	2.1.02.02.0005	PROVISÕES INSS S/ 13º SALÁRIO	1.826,93C	0,02	659,89	2.486,80C
27401	2.1.02.02.0006	PROVISÕES FGTS S/13º SALÁRIO	1.435,42C	0,00	541,05	1.976,47C
146528	2.1.02.02.0007	FOLHA PJ	135.727,79C	0,00	0,00	135.727,79C
48	2.1.03	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	11.512.153,45C	25.551,09	288.822,69	11.775.425,05C
49	2.1.03.01	TRIBUTOS CORRENTES	3.831.055,26C	5.762,47	194.905,75	4.020.198,54C
25901	2.1.03.01.0001	PIS A RECOLHER	8.449,98C	0,00	9,85	8.459,83C
26001	2.1.03.01.0002	COFINS A RECOLHER	38.930,61C	0,00	45,38	38.975,99C
26201	2.1.03.01.0003	ISS RETIDO A RECOLHER	609.747,81C	0,00	5.523,07	615.270,88C
26301	2.1.03.01.0004	IRRF RETIDO A RECOLHER	72.724,70C	0,00	7.386,43	80.111,13C
26401	2.1.03.01.0005	PIS/COFINS/CSLL RETIDO A RECOLHER	144.452,78C	0,00	9.879,39	154.332,17C
26501	2.1.03.01.0006	RET/PMCMV A RECOLHER	1.852.917,58C	5.762,47	151.734,23	1.998.889,34C
24901	2.1.03.01.0007	INSS RETIDO A RECOLHER	1.092.175,31C	0,00	20.313,79	1.112.489,10C
26701	2.1.03.01.0008	CSLL A RECOLHER	5.527,48C	0,00	6,45	5.533,93C
26601	2.1.03.01.0009	IRPJ A RECOLHER	6.129,01C	0,00	7,16	6.136,17C
50	2.1.03.02	PARCELAMENTOS DE TRIBUTOS	2.133.960,69C	19.788,62	93.916,94	2.208.089,01C
146986	2.1.03.02.0001	PARCELAMENTOS TRIBUTOS FEDERAIS	1.581.227,77C	19.788,62	93.916,94	1.655.356,09C
146994	2.1.03.02.0002	PARCELAMENTOS TRIBUTOS MUNICIPAIS	391.603,19C	0,00	0,00	391.603,19C
147001	2.1.03.02.0003	PARCELAMENTOS TRIBUTOS ESTADUAIS	52.346,19C	0,00	0,00	52.346,19C
148113	2.1.03.02.0004	PARCELAMENTO FGTS	108.783,54C	0,00	0,00	108.783,54C
151406	2.1.03.03	TRIBUTOS CONTINGENTES - RJ	5.547.137,50C	0,00	0,00	5.547.137,50C
151408	2.1.03.03.0002	IRRF A RECOLHER - RJ	33.856,18C	0,00	0,00	33.856,18C
151409	2.1.03.03.0003	PIS A RECOLHER - RJ	53.851,86C	0,00	0,00	53.851,86C
151410	2.1.03.03.0004	COFINS A RECOLHER - RJ	248.068,54C	0,00	0,00	248.068,54C
151411	2.1.03.03.0005	CSLL A RECOLHER - RJ	34.737,45C	0,00	0,00	34.737,45C
151412	2.1.03.03.0006	IRPJ A RECOLHER - RJ	38.597,12C	0,00	0,00	38.597,12C
151413	2.1.03.03.0007	PCCS A RECOLHER - RJ	115.120,56C	0,00	0,00	115.120,56C
151414	2.1.03.03.0008	INSS RETIDO A RECOLHER - RJ	1.282.086,78C	0,00	0,00	1.282.086,78C
151415	2.1.03.03.0009	ISS RETIDO A RECOLHER - RJ	1.417.570,18C	0,00	0,00	1.417.570,18C
151416	2.1.03.03.0010	RET - INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA /PMCMV A RECOLHER	2.323.248,83C	0,00	0,00	2.323.248,83C
51	2.1.04	OUTRAS OBRIGAÇÕES	32.598.587,35C	0,00	0,00	32.598.587,35C
52	2.1.04.01	ADIANTAMENTO DE CLIENTES	1.308.557,98C	0,00	0,00	1.308.557,98C
146455	2.1.04.01.0001	ADIANTAMENTO DE CLIENTES - SOC	1.308.557,98C	0,00	0,00	1.308.557,98C
53	2.1.04.03	CONTAS A PAGAR	31.290.029,37C	0,00	0,00	31.290.029,37C
1058	2.1.04.03.0001	CONTAS A PAGAR FIICA	608.474,28C	0,00	0,00	608.474,28C
146951	2.1.04.03.0002	DISTRATOS CLIENTES	55.863,46C	0,00	0,00	55.863,46C
148156	2.1.04.03.0003	EXECUÇÕES CÍVEIS A PAGAR - RJ	13.161.192,61C	0,00	0,00	13.161.192,61C
148180	2.1.04.03.0004	EXECUÇÕES TRABALHISTAS A PAGAR - RJ	17.464.499,02C	0,00	0,00	17.464.499,02C
54	2.1.05	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	60.673.516,03C	2.083.206,32	2.945.097,04	61.535.406,75C
55	2.1.05.01	EMPRÉSTIMOS	48.354.746,99C	259.196,00	360.209,00	48.455.759,99C
146161	2.1.05.01.0002	BANCO DO BRASIL - RJ	44.799.915,05C	0,00	0,00	44.799.915,05C
146170	2.1.05.01.0003	BRADESCO - RJ	1.320.812,72C	0,00	0,00	1.320.812,72C
146188	2.1.05.01.0004	BANRISUL - RJ	1.364.675,00C	0,00	0,00	1.364.675,00C
146196	2.1.05.01.0005	BANCO DE CRÉDITO E VAREJO - RJ	216.543,22C	0,00	0,00	216.543,22C
151419	2.1.05.01.0007	MUTUO SF	652.801,00C	259.196,00	360.209,00	753.814,00C
56	2.1.05.02	(-) ENCARGOS A TRANSCORRER EMPRÉSTIMOS	544.278,37D	0,00	118.247,04	426.031,33D
146200	2.1.05.02.0002	(-) ENCARGOS A TRANSCORRER BANCO DO BRASIL - RJ	544.278,37D	0,00	118.247,04	426.031,33D
57	2.1.05.03	FINANCIAMENTOS	12.551.732,62C	1.824.010,32	2.466.641,00	13.194.363,30C
146242	2.1.05.03.0001	BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL - RJ	31.149,73C	0,00	0,00	31.149,73C
146269	2.1.05.03.0003	CREDITO FINANCIAMENTO HABITACIONAL - CEF	12.520.582,89C	1.824.010,32	2.466.641,00	13.163.213,57C
59	2.1.05.05	TÍTULOS DESCONTADOS	311.314,79C	0,00	0,00	311.314,79C
128001	2.1.05.05.0001	DUPLICATAS BRADESCO - RJ	311.314,79C	0,00	0,00	311.314,79C
60	2.2	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	140.369.720,71C	359.346,30	1.193.405,59	141.203.780,00C
61	2.2.01	PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	140.369.720,71C	359.346,30	1.193.405,59	141.203.780,00C
62	2.2.01.01	EMPRÉSTIMOS	8.072.065,01C	0,00	0,00	8.072.065,01C
146285	2.2.01.01.0002	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - RJ	8.072.065,01C	0,00	0,00	8.072.065,01C
64	2.2.01.03	FINANCIAMENTOS	65.107.807,32C	0,00	1.013.719,10	66.121.526,42C
146366	2.2.01.03.0001	CRÉDITO FINANCIAMENTO HABITACIONAL - CEF	65.107.807,32C	0,00	1.013.719,10	66.121.526,42C
66	2.2.01.05	DÉBITOS COM TERCEIROS	7.494.895,74C	0,00	0,00	7.494.895,74C
146110	2.2.01.05.0001	ALTIVO JOSE SENISKI - RJ	2.850.665,59C	0,00	0,00	2.850.665,59C
146129	2.2.01.05.0002	LUIZ ALBUQUERQUE KRASSUSKI - RJ	4.644.230,15C	0,00	0,00	4.644.230,15C
67	2.2.01.06	CREDORES POR IMÓVEIS COMPROMISSADOS	4.789.107,00C	0,00	0,00	4.789.107,00C
146382	2.2.01.06.0001	FAVORETO ENGENHARIA LTDA - LON - RJ	1.789.107,00C	0,00	0,00	1.789.107,00C





Empresa: **CASAALTA CONSTRUÇOES LTDA**  
C.N.P.J.: 77.578.623/0001-70  
Período: 01/03/2021 - 31/03/2021  
CONSOLIDADO

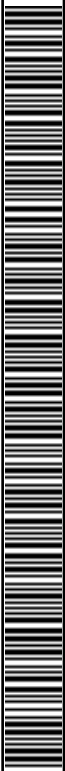
Página: 0004  
Emissão: 16/04/2021  
Hora: 17:51:54  
fls. 2505

**BALANCETE**

Código	Classificação	Descrição da conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
148130	2.2.01.06.0003	EVANDRO MENDONÇA DE ANDRADE - ATL - RJ	3.000.000,00C	0,00	0,00	3.000.000,00C
68	2.2.01.07	ADIANTAMENTO CLIENTES - PERMUTAS	705.165,11C	0,00	0,00	705.165,11C
146404	2.2.01.07.0001	OLGA MILANI DERIGGI - DER - RJ	547.165,11C	0,00	0,00	547.165,11C
146447	2.2.01.07.0005	HEXAGONO CONSTRUTORA COMÉRCIO E ENG. LTDA - ARB	158.000,00C	0,00	0,00	158.000,00C
69	2.2.01.08	PARCELAMENTOS DE TRIBUTOS	4.752.189,21C	69.175,79	0,00	4.683.013,42C
147010	2.2.01.08.0001	PARCELAMENTOS TRIBUTOS FEDERAIS	3.286.441,23C	69.175,79	0,00	3.217.265,44C
147028	2.2.01.08.0002	PARCELAMENTOS TRIBUTOS MUNICIPAIS	876.536,49C	0,00	0,00	876.536,49C
148121	2.2.01.08.0004	PARCELAMENTOS FGTS	589.211,49C	0,00	0,00	589.211,49C
70	2.2.01.09	TRIBUTOS DIFERIDOS	1.929.240,14C	151.734,23	179.686,49	1.957.192,40C
147044	2.2.01.09.0001	PIS DIFERIDO A RECOLHER	21.980,74C	0,00	0,00	21.980,74C
147052	2.2.01.09.0002	COFINS DIFERIDO A RECOLHER	101.404,19C	0,00	0,00	101.404,19C
9560	2.2.01.09.0003	RET DIFERIDO A RECOLHER	1.739.101,22C	151.734,23	179.686,49	1.767.053,48C
147990	2.2.01.09.0004	CSLL DIFERIDO A RECOLHER	31.620,31C	0,00	0,00	31.620,31C
148008	2.2.01.09.0005	IRPJ DIFERIDO A RECOLHER	35.133,68C	0,00	0,00	35.133,68C
71	2.2.01.10	PROVISÃO PARA CONTINGÊNCIAS	25.253.769,75C	0,00	0,00	25.253.769,75C
148172	2.2.01.10.0003	PROVISÃO PARA CONTINGÊNCIAS INDENIZAÇÕES CÍVEIS -	21.436.759,33C	0,00	0,00	21.436.759,33C
148164	2.2.01.10.0004	PROVISÃO PARA CONTINGÊNCIAS TRABALHISTAS - RJ	3.817.010,42C	0,00	0,00	3.817.010,42C
151417	2.2.01.11	FORNECEDORES LP	19.208.278,86C	0,00	0,00	19.208.278,86C
151418	2.2.01.11.0001	FORNECEDORES DIVERSOS LP - RJ	19.208.278,86C	0,00	0,00	19.208.278,86C
114	2.2.01.12	OUTRAS OBRIGAÇÕES DE LONGO PRAZO - RJ	3.057.202,57C	138.436,28	0,00	2.918.766,29C
151402	2.2.01.12.0001	DISTRATOS CLIENTES A PAGAR - RJ	2.417.299,21C	138.436,28	0,00	2.278.862,93C
151405	2.2.01.12.0002	FOLHA E RESCISÕES A PAGAR LP - RJ	639.903,36C	0,00	0,00	639.903,36C
72	2.3	PATRIMONIO LÍQUIDO	129.316.539,35D	0,00	0,00	129.316.539,35D
73	2.3.01	CAPITAL SOCIAL	6.000.000,00C	0,00	0,00	6.000.000,00C
74	2.3.01.01	CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO	6.000.000,00C	0,00	0,00	6.000.000,00C
612	2.3.01.01.0001	CAPITAL SOCIAL	6.000.000,00C	0,00	0,00	6.000.000,00C
75	2.3.02	AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.500.000,00C	0,00	0,00	2.500.000,00C
76	2.3.02.01	AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.500.000,00C	0,00	0,00	2.500.000,00C
101087	2.3.02.01.0001	AJUSTES EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.500.000,00C	0,00	0,00	2.500.000,00C
77	2.3.03	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	137.816.539,35D	0,00	0,00	137.816.539,35D
78	2.3.03.01	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	137.816.539,35D	0,00	0,00	137.816.539,35D
620	2.3.03.01.0001	LUCRO ACUMULADO	16.963.273,70C	0,00	0,00	16.963.273,70C
146960	2.3.03.01.0003	(-) PREJUÍZOS ACUMULADOS	149.019.288,94D	0,00	0,00	149.019.288,94D
146978	2.3.03.01.0004	(-) DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS	5.760.524,11D	0,00	0,00	5.760.524,11D
79	3	RESULTADO	195.145,40D	6.062.567,78	4.503.636,63	1.754.076,55D
80	3.1	RESULTADO OPERACIONAL	3.857.757,77C	0,00	4.348.100,58	8.205.858,35C
81	3.1.01	RECEITAS OPERACIONAIS	3.857.757,77C	0,00	4.348.100,58	8.205.858,35C
82	3.1.01.01	RECEITA BRUTA DE VENDAS E SERVIÇOS	3.857.757,77C	0,00	4.348.100,58	8.205.858,35C
41001	3.1.01.01.0001	RECEITA DE VENDAS DE APARTAMENTOS	3.857.757,77C	0,00	4.348.100,58	8.205.858,35C
83	3.2	DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA DE VENDAS/SERVIÇOS	199.220,85D	173.979,25	0,00	373.200,10D
84	3.2.01	DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA DE VENDAS/SERVIÇOS	199.220,85D	173.979,25	0,00	373.200,10D
85	3.2.01.01	DEDUÇÃO DA RECEITA BRUTA DE VENDAS/SERVIÇOS	199.220,85D	173.979,25	0,00	373.200,10D
4210	3.2.01.01.0001	(-) PIS	10.115,94D	9,85	0,00	10.125,79D
4220	3.2.01.01.0002	(-) COFINS	46.594,59D	45,38	0,00	46.639,97D
4250	3.2.01.01.0003	(-)RET-PMCMV	142.510,32D	173.924,02	0,00	316.434,34D
86	3.3	CUSTOS OPERACIONAIS	2.095.326,51D	4.014.142,48	0,02	6.109.468,97D
87	3.3.01	CUSTOS OBRAS	2.095.326,51D	4.014.142,48	0,02	6.109.468,97D
88	3.3.01.01	CUSTOS VENDAS APARTAMENTOS E SERVIÇOS	2.095.326,51D	4.014.142,48	0,02	6.109.468,97D
6971	3.3.01.01.0001	CUSTOS APROPRIADOS VENDAS SERVIÇOS	2.090.684,27D	4.011.928,29	0,02	6.102.612,54D
6961	3.3.01.01.0004	CUSTOS COM EMPREITAS/SERVIÇOS CONSTRUÇÃO	4.642,24D	2.214,19	0,00	6.856,43D
89	3.4	DESENAS OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS	1.560.993,27D	1.683.766,24	221,49	3.244.538,02D
90	3.4.01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	1.560.993,27D	1.683.766,24	221,49	3.244.538,02D
91	3.4.01.01	DESPESAS COMERCIAIS	316.421,71D	244.209,40	0,00	560.631,11D
6505	3.4.01.01.0001	COMISSÕES SOBRE VENDAS	202.428,71D	218.622,14	0,00	421.050,85D
1015	3.4.01.01.0002	PROPAGANDA E MARKETING	113.993,00D	25.587,26	0,00	139.580,26D
92	3.4.01.02	DESPESAS COM PESSOAL	300.637,54D	691.436,14	190,14	991.883,54D
45701	3.4.01.02.0001	SALÁRIOS E ORDENADOS	27.287,11D	14.103,34	6,00	41.384,45D
45801	3.4.01.02.0002	FÉRIAS	1.994,45D	1.926,40	0,00	3.920,85D
45901	3.4.01.02.0003	13º SALÁRIO	2.406,80D	1.175,27	0,00	3.582,07D
123601	3.4.01.02.0009	MÃO DE OBRA PESSOAS JURÍDICAS	13.395,88D	6.697,94	0,00	20.093,82D
46201	3.4.01.02.0010	INSS	9.901,35D	1.895,23	0,00	11.796,58D
46301	3.4.01.02.0011	FGTS	2.769,17D	1.376,40	0,00	4.145,57D
46401	3.4.01.02.0012	ASSIST. MÉDICA E MEDICAMENTOS	4.383,35D	2.552,44	0,00	6.935,79D
46501	3.4.01.02.0013	VALE TRANSPORTE	1.283,50D	287,59	184,14	1.386,95D
46701	3.4.01.02.0015	CESTAS BÁSICAS	12.186,60D	2.592,00	0,00	14.778,60D
46101	3.4.01.02.0016	PRÓ-LABORE	144.000,00D	72.000,00	0,00	216.000,00D

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO PORTES BORNEMANN E CORREA, protocolado em 14/06/2021 às 17:57, sob o número 10033936420218260038. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003393-64.2021.8.26.0038 e código A85833B.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P:JXWA 698NG 5FFHA UDQGD



Empresa: **CASAALTA CONSTRUÇOES LTDA**  
C.N.P.J.: 77.578.623/0001-70  
Período: 01/03/2021 - 31/03/2021  
CONSOLIDADO

Página: 0005  
Emissão: 16/04/2021  
Hora: 17:51:54  
fls. 2506

**BALANCETE**

Código	Classificação	Descrição da conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
46001	3.4.01.02.0017	INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS	81.029,33D	586.829,53	0,00	667.858,86D
93	3.4.01.03	UTILIDADES, BENS E SERVIÇOS	366.331,35D	465.451,78	0,00	831.783,13D
922	3.4.01.03.0001	ALUGUÉIS E CONDOMÍNIOS	30.497,37D	7.718,24	0,00	38.215,61D
981	3.4.01.03.0003	MATERIAL DE ESCRITÓRIO E EXPEDIENTE	593,50D	0,00	0,00	593,50D
990	3.4.01.03.0004	MATERIAIS DE CONSUMO DIVERSOS	1.399,25D	0,00	0,00	1.399,25D
48301	3.4.01.03.0007	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO GERAL	1.050,00D	550,00	0,00	1.600,00D
892	3.4.01.03.0008	ÁGUA E ESGOTO	264,88D	142,38	0,00	407,26D
906	3.4.01.03.0009	ENERGIA ELÉTRICA	4.542,87D	2.383,83	0,00	6.926,70D
914	3.4.01.03.0010	INFORMÁTICA E INTERNET	6.181,04D	3.052,86	0,00	9.233,90D
47701	3.4.01.03.0011	TELEFONE	3.084,84D	1.545,68	0,00	4.630,52D
604	3.4.01.03.0012	DESPESAS C/ CARTÓRIOS	1.581,86D	130,13	0,00	1.711,99D
471	3.4.01.03.0013	DESPESAS COM SEGUROS E VIGILÂNCIA/ALARMES	660,00D	330,00	0,00	990,00D
1007	3.4.01.03.0014	DESPESAS COM FRETES/CORREIOS/TAXIS	114,85D	92,00	0,00	206,85D
4870	3.4.01.03.0015	DESPESAS COM VIAGENS E HOSPEDAGENS	2.037,63D	214,00	0,00	2.251,63D
70901	3.4.01.03.0016	ASSESSORIA CONTÁBIL	50.400,00D	12.882,00	0,00	63.282,00D
71001	3.4.01.03.0017	ASSESSORIA JURÍDICA	177.474,66D	393.762,33	0,00	571.236,99D
86501	3.4.01.03.0018	ASSESSORIAS ADM/FINANCEIRAS EM GERAL	86.448,60D	42.482,00	0,00	128.930,60D
973	3.4.01.03.0098	SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ	0,00	166,33	0,00	166,33D
94	3.4.01.04	DESPESAS GERAIS	577.602,67D	282.668,92	31,35	860.240,24D
930	3.4.01.04.0001	AMORTIZAÇÕES	468.547,58D	234.273,79	0,00	702.821,37D
49001	3.4.01.04.0002	DEPRECIÇÃO	16.800,12D	5.613,39	0,00	22.413,51D
49901	3.4.01.04.0003	DESPESAS EM GERAL C/ OBRAS CONCLUÍDAS	40.679,06D	11.237,18	31,35	51.884,89D
901	3.4.01.04.0004	DESPESAS DIRETORIA	34.986,46D	15.177,89	0,00	50.164,35D
5080	3.4.01.04.0005	DESPESAS COM CUSTAS PROCESSUAIS	11.309,45D	12.908,78	0,00	24.218,23D
5500	3.4.01.04.0006	INDENIZAÇÕES CÍVEIS-CLIENTES	5.280,00D	3.457,89	0,00	8.737,89D
95	3.5	DESPESAS TRIBUTÁRIAS	49.110,52D	25.184,17	0,00	74.294,69D
96	3.5.01	TRIBUTOS GERAIS	35.132,13D	25.170,56	0,00	60.302,69D
97	3.5.01.01	IMPOSTOS E TAXAS	35.132,13D	25.170,56	0,00	60.302,69D
515	3.5.01.01.0002	IPTU	10.277,35D	12.430,09	0,00	22.707,44D
10750	3.5.01.01.0005	IMPOSTOS E TAXAS ESTADUAIS EM GERAL	61,30D	30,65	0,00	91,95D
99801	3.5.01.01.0006	IOF	24.793,48D	12.709,82	0,00	37.503,30D
98	3.5.02	PROVISÕES DO EXERCÍCIO	13.978,39D	13,61	0,00	13.992,00D
99	3.5.02.01	PROVISÕES DE IMPOSTOS	13.978,39D	13,61	0,00	13.992,00D
5290	3.5.02.01.0001	CSLL	6.621,34D	6,45	0,00	6.627,79D
5300	3.5.02.01.0002	IRPJ	7.357,05D	7,16	0,00	7.364,21D
103	3.7	RESULTADO FINANCEIRO	148.252,02D	165.495,64	155.314,54	158.433,12D
104	3.7.01	RECEITAS E DESPESAS FINANCEIRAS	148.252,02D	165.495,64	155.314,54	158.433,12D
105	3.7.01.01	DESPESAS FINANCEIRAS	348.667,94D	165.495,64	0,00	514.163,58D
101095	3.7.01.01.0001	DESPESAS BANCÁRIAS	46.163,16D	23.526,07	0,00	69.689,23D
52101	3.7.01.01.0002	JUROS E MULTAS	10.857,70D	11.126,42	0,00	21.984,12D
52401	3.7.01.01.0004	ENCARGOS FINANCEIROS	253.101,52D	106.102,00	0,00	359.203,52D
132801	3.7.01.01.0005	JUROS E MULTAS SOBRE TRIBUTOS	38.545,56D	24.741,15	0,00	63.286,71D
106	3.7.01.02	RECEITAS FINANCEIRAS	200.415,92C	0,00	155.314,54	355.730,46C
175	3.7.01.02.0002	DESCONTOS OBTIDOS	753,02C	0,00	80.419,74	81.172,76C
107101	3.7.01.02.0003	VARIAÇÃO MONETÁRIA ATIVA	22.277,42C	0,00	42,65	22.320,07C
148199	3.7.01.02.0005	AGIO EM NEGOCIAÇÕES	113.220,00C	0,00	0,00	113.220,00C
151403	3.7.01.02.0006	OUTRAS RECEITAS CONTRATUAIS	64.165,48C	0,00	74.852,15	139.017,63C

WILSON WIECK  
SÓCIO DIRETOR  
CPF: 015.394.668-76

ALBINO VIEIRA DE OLIVEIRA  
Contador  
Reg. no CRC - PR sob o No. PR043832/O-1

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO PORTES BORNEMANN E CORREA, protocolado em 14/06/2021 às 17:57, sob o número 10033936420218260038. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003393-64.2021.8.26.0038 e código A85833B.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P:JXWA 698GN 5FFHA UDQQD

